

Artigo 381.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De móveis:
- a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:
- Reparação e conservação do material escolar 1.800\$00

Artigo 382.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos do expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc.:
- a) Secretaria 540\$00
- b) Biblioteca 180\$00
- 720\$00

Artigo 383.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 562\$50
- Soma das anulações 14.728\$00

Art. 2.º O orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 14.728\$ pela forma que segue:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola de Educação Física do Exército

Artigo 385.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação escolar ao pessoal da Escola . . . 11.645\$50

Artigo 386.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De móveis:
- a) Outros móveis:
- Reparação e conservação do material escolar, etc. 1.800\$00

Artigo 386.º-A — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 720\$00

Artigo 386.º-B — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 562\$50
- Soma dos reforços 14.728\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:442

Considerando que se torna indispensável inscrever no orçamento em vigor do Ministério da Guerra as verbas necessárias para a construção de um pavilhão para doenças infecciosas na cerca do Hospital Militar de Belém, construção de uma cavalariça no Hospital Militar Veterinário Principal, construção de uma *garage* no Batalhão de Aerosteiros, bem como para outras obras;

Atendendo a que no referido orçamento podem ser anuladas importâncias que compensam aqueles encargos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 556.200\$ pela forma que segue:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas Gerais

Artigo 21.º — Construções e obras novas:

- 1) Obras novas:
- b) Diversas construções e obras novas . . . 156.200\$00
- d) Construção de um pavilhão para doenças infecciosas na cerca do Hospital Militar de Belém e outras obras novas no mesmo Hospital 300.000\$00

Artigo 23.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
- a) Prédios urbanos:
- Transformação do Hospital Militar de Belém em hospital de isolamento 100.000\$00
- 556.200\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 556.200\$ no orçamento do Ministério da Guerra para 1932-1933 nos termos abaixo designados:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais

Artigo 23.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
- a) Prédios urbanos:
- Para obras nos diversos aquartelamentos e edificios militares . . . 156.200\$00
- Transformação do hospital de Belém em hospital de isolamento e obras de grandes reparações noutros aquartelamentos 400.000\$00
- 556.200\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.